

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos Operacionais

Artigo 5º - Os procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis, segundo o "caput" e o § 1º, do art. 4º desta resolução, são os seguintes:

- I - Nível de Observação
 - 1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec
 - a) acompanhar, através da Redec, as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec, na operação do Plano de Contingência;
 - b) registrar os dados pluviométricos, remetidos pela Redec e pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec;
 - c) transmitir ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e ao Instituto Geológico - IG, os dados pluviométricos e de previsão meteorológica;
 - d) transmitir à Redec as previsões meteorológicas; e
 - e) convocar, quando necessário, os órgãos envolvidos para avaliação da operação do Plano.
 - 2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec
 - a) repassar os índices pluviométricos dos municípios à Cedec;
 - b) receber as previsões meteorológicas e repassá-las às Comdec;
 - c) preparar relatórios diários sobre a situação de cada município, ou, em caráter emergencial, logo após o conhecimento do evento desastroso;
 - d) atender à convocação da Cedec, para reunião dos órgãos envolvidos.
 - 3) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e Instituto Geológico - IG
 - a) manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação; e
 - b) atender à convocação da Cedec, para reunião dos órgãos envolvidos.
 - 4) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec
 - a) elaborar plano de ação específico para o município, dimensionando recursos humanos e materiais;
 - b) conscientizar a população das áreas de risco;
 - c) providenciar a coleta de dados pluviométricos dos postos definidos pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e pelo Instituto Geológico - IG, bem como elaborar e registrar os cálculos dos índices;
 - d) registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela Redec;
 - e) transmitir diariamente à Redec os dados e os índices pluviométricos;
 - f) participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Contingência, quando solicitado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.
- II - Nível de Atenção
 - 1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec
 - a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;
 - b) comunicar a alteração do nível ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e Instituto Geológico - IG;
 - c) convocar reunião dos órgãos envolvidos, quando da mudança do nível, se for o caso; e
 - d) registrar e transmitir ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e ao Instituto Geológico - IG as informações acerca das vistorias de campo efetuadas pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec.
 - 2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec
 - a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;
 - b) informar à Cedec as vistorias de campo realizadas pelas Comdec; e
 - c) propor à Cedec a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo IPT e IG.
 - 3) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e Instituto Geológico - IG
 - a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação.
 - 4) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec
 - a) propor à Redec a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo IPT e IG;
 - b) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;
 - c) realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas; e
 - d) transmitir à Redec as informações resultantes das vistorias de campo e alteração de nível.
- III - Nível de Alerta
 - 1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec
 - a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;
 - b) acionar o plantão técnico do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e do Instituto Geológico - IG;
 - c) deslocar técnicos para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento contínuo da situação e avaliação de necessidade de medidas complementares; e
 - d) agilizar os meios logísticos e operacionais complementares às Comdec, quando solicitados.
 - 2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec
 - a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção.
 - 3) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e Instituto Geológico - IG
 - a) deslocar técnicos para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento contínuo da situação e avaliação de necessidade de medidas complementares, mediante convocação da Cedec;
 - b) emitir informes técnicos, a serem encaminhados à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec e às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec, contendo avaliação da situação e indicação de medidas complementares; e
 - c) atender, através de seus respectivos representantes, a convocação efetuada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, para reunião dos órgãos envolvidos.
 - 4) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec
 - a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

- b) proceder a retirada da população das áreas de risco iminente, a partir dos resultados das vistorias de campo; e
 - c) implantar as ações recomendadas no informe técnico emitido pelo IPT e IG.
- IV - Nível de Alerta Máximo
- 1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec
 - a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.
 - 2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec
 - a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.
 - 3) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e Instituto Geológico - IG
 - a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.
 - 4) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec
 - a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de alerta; e
 - b) proceder a retirada de toda a população residente nas áreas de risco.

TÍTULO III

Dos Pressupostos

Artigo 6º - Para a implantação e/ou o desencadeamento do Plano de Contingência, referido no art. 1º desta resolução, pressupõe-se, preliminarmente, o cumprimento de obrigações pelos órgãos envolvidos, descritos nos incisos seguintes.

- I - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec
 - 1) definir equipe técnica para coordenação e acompanhamento da operação do Plano de Contingência;
 - 2) definir equipe técnica em plantão permanente para apoio à Redec, ao IPT, ao IG e às Comdec;
 - 3) definir a infra-estrutura necessária ao acompanhamento da operação do Plano de Contingência;
 - 4) fornecer às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec, através da Redec, informações necessárias à operação do Plano de Contingência; e
 - 5) indicar 1 representante e respectivo suplente para presidir as reuniões com os órgãos envolvidos.
 - II - Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec
 - 1) definir equipe em plantão permanente em apoio as Comdec; e
 - 2) definir a infra-estrutura necessária ao acompanhamento da operação do Plano de Contingência.
 - III - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e Instituto Geológico - IG
 - 1) definir equipe técnica de plantão permanente em apoio à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
 - 2) propor os parâmetros técnicos para a operação do Plano; e
 - 3) indicar 1 representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.
 - IV - Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec
 - 1) definir equipe local responsável pela operação do Plano de Contingência, em regime de plantão permanente, com apoio técnico próprio;
 - 2) elaborar Plano de Ação Específico para o Município;
 - 3) definir a infra-estrutura e apoio logístico necessários à operação do Plano de Contingência, principalmente no que se refere à remoção e abrigo da população eventualmente removida;
 - 4) cadastrar e atualizar as áreas de risco do município;
 - 5) desenvolver e aplicar instrumentos de informação e conscientização da população moradora em áreas de risco;
 - 6) manter estoque estratégico de materiais para os atendimentos; e
 - 7) indicar 1 representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.
- TÍTULO IV**
- Disposições Gerais**
- Artigo 7º - O Plano de Contingência encontra-se em condições de operacionalidade e sua implantação permite às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec a adoção de ações preventivas que visam minimizar ou até eliminar as conseqüências advindas da ocorrência de escorregamentos.
- Artigo 8º - As áreas de risco podem sofrer alterações, em função do adensamento e da expansão urbana, motivo pelo qual devem ser constantemente atualizadas, a fim de que o Plano possa ser aperfeiçoado.
- Resolução CMil-36-610 - Cedec, de 25-11-2009**
- Redefine o Plano de Contingência com vistas aos escorregamentos de encostas na Região de Sorocaba*
- O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando a minimização de desastres; considerando que a resolução CMil-8-610-Cedec, de 27-11-03, implantou em caráter experimental o Plano de Contingência com vistas aos escorregamentos de encostas na Região de Sorocaba; considerando a existência de riscos de escorregamentos de encostas na citada região, durante o período chuvoso, que ocasionam grandes transtornos à população; e considerando a necessidade de articulação do Sistema Estadual de Defesa Civil, para que, em conjunto com os municípios localizados nessas áreas de risco, possa enfrentar da melhor forma possível as situações adversas que freqüentemente ocorrem nesse período, resolve:
- Artigo 1º - Redefinir o Plano de Contingência com vistas aos escorregamentos de encostas na Região de Sorocaba - Consor.
- Parágrafo único - O Plano de Contingência a que se refere o "caput" deste artigo abrange os municípios de Alumínio, Araçariquama, Ibiúna, Itapetininga, Mairinque, Piedade, Ribeirão Grande, São Roque, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim.
- Artigo 2º - O Plano de Contingência com vistas aos escorregamentos de encostas na Região de Sorocaba tem a seguinte composição:
- I - Órgão Central: a Casa Militar do Gabinete do Governador do Estado, representada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec;

II - Órgãos Regionais: a Coordenadoria Regional de Defesa Civil da Região Administrativa de Sorocaba - Redec/I-4 e a Coordenadoria Regional de Defesa Civil de Itapeva - Redec/I-15;

III - Órgãos Setoriais: a Secretaria Estadual de Desenvolvimento, representada pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e a Secretaria do Meio Ambiente, representada pelo Instituto Geológico - IG; e

IV - Órgãos Municipais: as Prefeituras Municipais envolvidas no mencionado Plano de Contingência, representadas pelas respectivas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec.

Parágrafo único - O desencadeamento, a coordenação e a supervisão das ações do Plano de Contingência de que trata esta resolução são de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec, nos termos do Dec. 40.151-95.

Artigo 3º - Caberá à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, apoiada pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec dos municípios envolvidos no mencionado Plano de Contingência, elaborar e transmitir Boletins Meteorológicos, conforme previsto no Plano de Contingência.

Artigo 4º - Os relatórios e as propostas elaboradas pelos órgãos que compõem o Plano de Contingência deverão ser encaminhados para apreciação da Secretaria Executiva da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, cabendo, exclusivamente, a esta ou à própria Responsável pelo expediente da Coordenadoria Estadual a divulgação de informações relativas ao plano.

Artigo 5º - O período de vigência desse plano será de 1º-12-2009 a 31-3-2010, podendo ser prorrogado se as condições técnicas apontarem indícios de riscos à comunidade.

ANEXO

Normas de Procedimentos do Plano de Contingência com vistas aos escorregamentos de encostas na Região de Sorocaba.

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Plano de Contingência com vistas aos escorregamentos de encostas na Região de Sorocaba tem como objetivo principal dotar as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec de instrumentos de ação, de modo a reduzir a perda de vidas humanas e de bens materiais em situações decorrentes de escorregamentos e processos correlatos.

Artigo 2º - O Plano se baseia na adoção de medidas antecipadas à deflagração de escorregamentos, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

- I - Índices Pluviométricos;
- II - Previsão Meteorológica; e
- III - Vistorias de Campo.

TÍTULO II

Do Funcionamento

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Técnicas

Artigo 3º - Sendo a chuva o principal agente deflagrador dos escorregamentos e uma vez que estudos têm mostrado ser possível estabelecer uma correlação entre esses fenômenos, este Plano almeja possibilitar a previsão de condições de chuvas que possam provocar a ocorrência de escorregamentos, tanto naturais quanto induzidos.

Parágrafo único - A previsibilidade de condições de chuvas que possam provocar a ocorrência de escorregamentos está incorporada aos seguintes critérios:

1) Índices Pluviométricos

a) Valor Acumulado de Chuvas - VAC : estudos desenvolvidos em diferentes países e pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e Instituto Geológico - IG, no Brasil, reconhecem a importância de picos intensos de chuvas precedidos por um acumulado pluviométrico anterior à deflagração de escorregamentos. A partir desta constatação foi definido 80 mm como valor acumulado de chuvas de 3 dias.

2) Previsão Meteorológica

Os dados de previsão meteorológica, associados aos Valores Acumulados de Chuvas (VAC), possibilitam antecipar condições pluviométricas que possam provocar a ocorrência de escorregamentos.

3) Vistorias de Campo

As informações coletadas no campo, quanto às feições de instabilidade (trincas, degraus, inclinação, tombamento de árvores etc.) ou mesmo registros de escorregamentos possibilitam a deflagração das medidas específicas previstas no Plano.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 4º - O Plano de Contingência está estruturado em 4 níveis, indicando, progressivamente, a possibilidade de ocorrência de escorregamentos, a saber:

- I - observação;
- II - atenção;
- III - alerta; e
- IV - alerta máximo.

§ 1º - Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais preventivos, que visam a minimização das conseqüências desses eventos.

§ 2º - A análise integrada dos critérios citados no artigo 3º (índices pluviométricos, previsão meteorológica e vistorias de campo), efetuada para cada município, indica o nível em que se encontra o Plano de Contingência.

§ 3º - A mudança de nível será procedida pela Cedec, observados os critérios técnicos definidos pelo IPT e IG e analisada a proposta feita pela Redec e/ou Comdec.

§ 4º - A Cedec deverá transmitir aos integrantes do Plano a mudança de nível procedida.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos Operacionais

Artigo 5º - Os procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis, segundo o "caput" e o § 1º, do art. 4º desta resolução, são os seguintes:

- I - Nível de Observação
 - 1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec
 - a) acompanhar, através da Redec, as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec, na operação do Plano de Contingência;

b) registrar os dados pluviométricos, remetidos pela Redec e pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec;

c) transmitir ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e ao Instituto Geológico - IG, os dados pluviométricos e de previsão meteorológica;

d) transmitir à Redec as previsões meteorológicas; e

e) convocar, quando necessário, os órgãos envolvidos para avaliação da operação do Plano.

2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec

- a) repassar os índices pluviométricos dos municípios à Cedec;

b) receber as previsões meteorológicas e repassá-las às Comdec;

c) preparar relatórios diários sobre a situação de cada município, ou, em caráter emergencial, logo após o conhecimento do evento desastroso;

d) atender à convocação da Cedec, para reunião dos órgãos envolvidos.

3) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e Instituto Geológico - IG

a) manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação; e

b) atender à convocação da Cedec, para reunião dos órgãos envolvidos.

4) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec

a) elaborar plano de ação específico para o município, dimensionando recursos humanos e materiais;

b) conscientizar a população das áreas de risco;

c) providenciar a coleta de dados pluviométricos dos postos definidos pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e pelo Instituto Geológico - IG, bem como elaborar e registrar os cálculos dos índices;

d) registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela Redec;

e) transmitir diariamente à Redec os dados e os índices pluviométricos;

f) participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Contingência, quando solicitado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

II - Nível de Atenção

1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

b) comunicar a alteração do nível ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e Instituto Geológico - IG;

c) convocar reunião dos órgãos envolvidos, quando da mudança do nível, se for o caso; e

d) registrar e transmitir ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e ao Instituto Geológico - IG as informações acerca das vistorias de campo efetuadas pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec.

2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec

- a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

b) informar à Cedec as vistorias de campo realizadas pelas Comdec; e

c) propor à Cedec a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo IPT e IG.

3) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e Instituto Geológico - IG

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação.

4) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec

a) propor à Redec a mudança do nível, com base nos critérios técnicos definidos pelo IPT e IG;

b) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

c) realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas; e

d) transmitir à Redec as informações resultantes das vistorias de campo e alteração de nível.

III - Nível de Alerta

1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

b) acionar o plantão técnico do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e do Instituto Geológico - IG;

c) deslocar técnicos para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento contínuo da situação e avaliação de necessidade de medidas complementares; e

d) agilizar os meios logísticos e operacionais complementares às Comdec, quando solicitados.

2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Redec

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção.

3) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e Instituto Geológico - IG

a) deslocar técnicos para os municípios em nível de alerta, para acompanhamento da situação e avaliação de necessidade de medidas complementares, mediante convocação da Cedec;

b) emitir informes técnicos, a serem encaminhados à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec e às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec, contendo avaliação da situação e indicação de medidas complementares; e

c) atender, através de seus respectivos representantes, a convocação efetuada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, para reunião dos órgãos envolvidos.

4) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil - Comdec

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

b) proceder a retirada da população das áreas de risco iminente, a partir dos resultados das vistorias de campo; e

c) implantar as ações recomendadas no informe técnico emitido pelo IPT e IG.

IV - Nível de Alerta Máximo

1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - Cedec

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de alerta.